



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.321

João Pessoa - Sexta-feira, 12 de Março de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 11 DE MARÇO DE 2021.  
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre o quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba será normatizado exclusivamente por esta Lei e suas alterações posteriores, sem prejuízo de regulamentações específicas a cargo do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**Art. 2º** As carreiras do Poder Judiciário do Estado da Paraíba são constituídas dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – Analista Judiciário, observadas as especializações existentes;
- II – Técnico Judiciário; e
- III – Oficial de Justiça.

**Parágrafo único.** Ficam preservados os cargos de auxiliar Judiciário do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, na quantidade prevista no anexo desta lei, os quais serão gradativamente extintos à medida que vagarem.

**Art. 3º** O quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário compreende o banco de recursos humanos dos primeiro e segundo grau de jurisdição, obedecendo à seguinte subdivisão:

- I – banco de recursos humanos do Tribunal de Justiça, inerente ao segundo grau de jurisdição;
- II – no primeiro grau de jurisdição haverá um banco de recursos humanos para cada comarca.

**Parágrafo único.** O servidor será lotado no banco de recursos humanos da respectiva comarca, podendo ser designado, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, para atuar em quaisquer de suas unidades.

**Art. 4º** O quantitativo de cargos será estabelecido no anexo único desta Lei.

**Parágrafo único.** Ficam extintos os cargos vagos e os que vierem a vagar não abrangidos pelo quantitativo previsto no anexo único.

**Art. 5º** Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba definirá o quantitativo de cargos no banco de recursos humanos de cada comarca, podendo, para tanto, redistribuir os cargos que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, independentemente de concurso de remoção.

**Art. 6º** Ficam transformados na estrutura do Poder Judiciário da Paraíba 150 (cento e cinquenta) cargos de Técnico Judiciário em 150 (cento e cinquenta) cargos de Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de março de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

### ANEXO ÚNICO

#### Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba

CARGO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	125
Analista Judiciário em Desenvolvimento de Sistemas	60
Analista Judiciário em Banco de Dados	10
Analista Judiciário em Infraestrutura de TI	30
Técnico Judiciário	190
Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação	168
Auxiliar Judiciário	144

#### 1º GRAU

CARGO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	350
Técnico Judiciário	1125
Auxiliar Judiciário	18
Oficial de Justiça	994
Analista Judiciário Contabilidade	8

Analista Judiciário Assistente Social	40
Analista Judiciário Psicólogo	40
Analista Judiciário Pedagogia	13
Analista Judiciário Médico Psiquiatra	3

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 11.831, 07 DE JANEIRO DE 2021.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa manteve, e eu, nos termos do § 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO as Emendas que alteram os Anexos da Lei nº 11.831, de 7 de janeiro de 2021.

#### EMENDA 163 INCLUSÃO

**Órgão:** 25000 - Secretaria de Estado da Saúde

**Unidade Orçamentária:** 25101 - Secretaria de Estado da Saúde

**Programa/Ação:** 5007 /1691 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e de Saúde

**Localização:** 0287

**Funcional:** 10 302

**GND:** 04 - INV

**Mod.** 90

**Fte:** 100

**Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:** R\$ 566.201,72 (Quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e dois centavos).

[Meta Específica] Reforço de dotação orçamentária para construção do Hospital Regional no município de Pocinhos/PB.

#### ANULAÇÃO

**Órgão:** 39.000 - Reserva de Contingência

**Unidade Orçamentária:** 39.999 - Reserva de Contingência

**Programa/Ação:** 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

**Localização:** 0287 – Estadual

**Funcional:** 99.999

**GND:** 9-RES

**Mod.** 99

**Fte:** 100

**Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:** R\$ 566.201,72 (Quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e dois centavos).

#### EMENDA 165 INCLUSÃO

**Órgão:** 25000 - Secretaria de Estado da Saúde

**Unidade Orçamentária:** 25101 - Secretaria de Estado da Saúde

**Programa/Ação:** 5007 /1691 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e de Saúde

**Localização:** 0287

**Funcional:** 10 302

**GND:** 04 – INV

**Mod.** 90

**Fte:** 110

**Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:** R\$ 566.201,72 (Quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e dois centavos).

[Meta Específica] Reforço de dotação orçamentária para construção do Hospital Regional no município de Pocinhos/PB.

#### ANULAÇÃO

**Órgão:** 39.000 - Reserva de Contingência

**Unidade Orçamentária:** 39.999 - Reserva de Contingência